



## INCOTERMS 2010/2011

Grupo "E" (Partida)	<b>EXW</b>	<i>EX Works</i> – A partir do local de produção (...local designado: fábrica, armazém, etc.)
Grupo "F" (Transporte principal não pago)	<b>FCA</b>	<i>Free Carrier</i> – Transportador livre (...local designado)
	<b>FAS</b>	<i>Free Alongside Ship</i> - Livre junto ao costado do navio. (...porto de embarque designado)
	<b>FOB</b>	<i>Free on Board</i> – Livre a bordo (...porto de embarque designado)
Grupo "C" (Transporte principal pago)	<b>CFR</b>	<i>Cost and Freight</i> - Custo e frete (...porto de destino designado)
	<b>CIF</b>	<i>Cost, Insurance and Freight</i> - Custo, seguro e frete. (...porto de destino designado)
	<b>CPT</b>	<i>Carriage Paid to...</i> - Transporte pago até...(local de destino designado...)
	<b>CIP</b>	<i>Carriage and Insurance Paid to...</i> - Transporte e seguros pagos até...(local de destino designado)
Grupo "D" (Chegada)	<b>DAT</b>	<i>Delivered At Terminal</i> – Entregue no Terminal (...local de destino designado)
	<b>DAP</b>	<i>Delivered At Place</i> – Entregue no Lugar (...local de destino não designado)
	<b>DDP</b>	<i>Delivered Duty Paid</i> – Entregue, Diretos Pagos (local de destino designado)

- **EXW – Ex Works** – o produto e a fatura devem estar à disposição do importador no estabelecimento do exportador. Todas as despesas e quaisquer perdas e danos a partir da entrega da mercadoria, inclusive o despacho da mercadoria para o exterior, são da responsabilidade do importador. Quando solicitado, o exportador deverá prestar ao importador assistência na obtenção de documentos para o despacho do produto. Esta modalidade pode ser utilizada com relação a qualquer via de transporte.



- **FCA – *Free Carrier*** – o exportador entrega as mercadorias, desembaraçadas para exportação, à custódia do transportador, no local indicado pelo importador, cessando aí todas as responsabilidades do exportador. Essa condição pode ser utilizada em qualquer tipo de transporte, inclusive o multimodal.
- **FAS – *Free Alongside Ship*** – as obrigações do exportador encerram-se ao colocar a mercadoria, já desembaraçada para exportação, no cais, livre junto ao costado do navio. A partir desse momento, o importador assume todos os riscos, devendo pagar inclusive as despesas de colocação da mercadoria dentro do navio. O termo é utilizado para transporte marítimo ou hidroviário interior.
- **FOB – *Free on Board*** – o exportador deve entregar a mercadoria, desembaraçada, a bordo do navio indicado pelo importador, no porto de embarque. Esta modalidade é válida para o transporte marítimo ou hidroviário interior. Todas as despesas, até o momento em que o produto é colocado a bordo do veículo transportador, são da responsabilidade do exportador. Ao importador cabem as despesas e os riscos de perda ou dano do produto a partir do momento que este transpuser a amurada do navio.
- **CFR – *Cost and Freight*** – o exportador deve entregar a mercadoria no porto de destino escolhido pelo importador. As despesas de transporte ficam, portanto, a cargo do exportador. O importador deve arcar com as despesas de seguro e de desembarque da mercadoria. A utilização desse termo obriga o exportador a desembaraçar a mercadoria para exportação e utilizar apenas o transporte marítimo ou hidroviário interior.
- **CIF – *Cost, Insurance and Freight*** – modalidade equivalente ao CFR, com a diferença de que as despesas de seguro ficam a cargo do exportador. O exportador deve entregar a mercadoria a bordo do navio, no porto de embarque, com frete e seguro pagos. A responsabilidade do exportador cessa no momento em que o produto cruza a amurada do navio no porto de destino. Esta modalidade só pode ser utilizada para transporte marítimo ou hidroviário interior.
- **CPT – *Carriage Paid to...*** – **similarmente ao termo CFR**, esta condição estipula que o exportador deverá pagar as despesas de embarque da mercadoria e seu frete internacional até o local de destino designado. Dessa forma, o risco de perda ou dano dos bens, assim como quaisquer aumentos de custos são transferidos do exportador para o importador, quando as mercadorias forem entregues à custódia do transportador. Este *INCOTERM* pode ser utilizado com relação a qualquer meio de transporte.



- **CIP – Carriage and Insurance Paid to...** – adota princípio semelhante ao CPT. O exportador, além de pagar as despesas de embarque da mercadoria e do frete até o local de destino, também arca com as despesas do seguro de transporte da mercadoria até o local de destino indicado. O CIP pode ser utilizado com qualquer modalidade de transporte, inclusive multimodal.
- **DAT – Delivered At Terminal** – este novo termo foi inserido, praticamente em substituição ao DEQ e – similarmente ao termo extinto, estabelece que as mercadorias podem ser colocadas à disposição do comprador (importador), não desembaraçadas para importação, num terminal portuário e introduz a possibilidade de que as mercadorias possam ser também ser dispostas ao comprador (importador) em um outro terminal, fora do porto de destino.
- **DAP – Delivered At Place** – este novo termo foi introduzido em substituição aos termos DAF, DES e DDU. Com sua aplicação, as mercadorias poderão ser postas à disposição do comprador (importador) no porto de destino designado, ainda no interior do navio transportador e antes do desembarço para importação, como já ocorria com o termo DES, ou ainda, em qualquer outro local, como ocorria com os termos DAF, em que a entrega dar-se-ia na fronteira designada e DDU, em que a entrega seria realizada em algum local designado pelo próprio comprador (importador), todavia, em quaisquer dos casos, antes do desembarço das mercadorias para importação.
- **DDP – Delivered Duty Paid:** o exportador assume o compromisso de entregar a mercadoria, desembaraçada para importação, no local designado pelo importador, pagando todas as despesas, inclusive impostos e outros encargos de importação. Não é de responsabilidade do exportador, porém, o desembarque da mercadoria. O exportador é responsável também pelo frete interno do local de desembarque até o local designado pelo importador. Este termo pode ser utilizado com qualquer modalidade de transporte. Trata-se do *INCOTERM* que estabelece o maior grau de compromissos para o exportador.